

LEI Nº 1.053/2004

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 949/2002,
DE 09 DE AGOSTO DE 2002 QUE AUTORIZA O
EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR
MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO SOSSEGO
PÚBLICO CONTRA RUÍDOS URBANOS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 8º, da Lei nº 949/2002, de 09 de agosto de 2002, passa
a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. As lojas vendedoras de instrumentos sonoros, ou destinadas a
simples reparos destes, com propagação de som superior a 65 dB (sessenta e cinco decibéis),
medidos na curva “A” do “Medidor de Intensidade de Som”, à distância de cinco metros
tomadas no logradouro para qualquer porta do estabelecimento, deverão dispor de cabines
isoladas para passar discos, cds, experimentar rádios, vitrolas, aparelhos de televisão ou
quaisquer aparelhos e instrumentos que produzem som ou ruído.

§ 1º. As cabines exigidas neste artigo deverão ser providas de
renovadores de ar.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais discriminados no presente artigo
poderão, sob responsabilidade de seus representantes legais, obter o Alvará Municipal de
Licença de Funcionamento sem prévia instalação da prevista cabine de isolamento acústico,
ficando os mesmos, no caso de descumprimento dos limites e requisitos impostos, sujeitos às
penalidades previstas nesta lei e na legislação municipal afeita.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTREL D’ALVA
22 de setembro de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL